

**Higiene e Conduta:
Acompanhantes e
Visitantes**



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 13.05:
Higiene e Conduta: Acompanhantes
e Visitantes.

1ª revisão: BLH-IFF/NT 13.11

2ª revisão: BLH-IFF/NT 13.21

Palavras-chave

Banco de Leite Humano. Posto de
Coleta de Leite Humano. Conduta.
Higiene. Visitantes. Acompanhantes.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br

SUMÁRIO

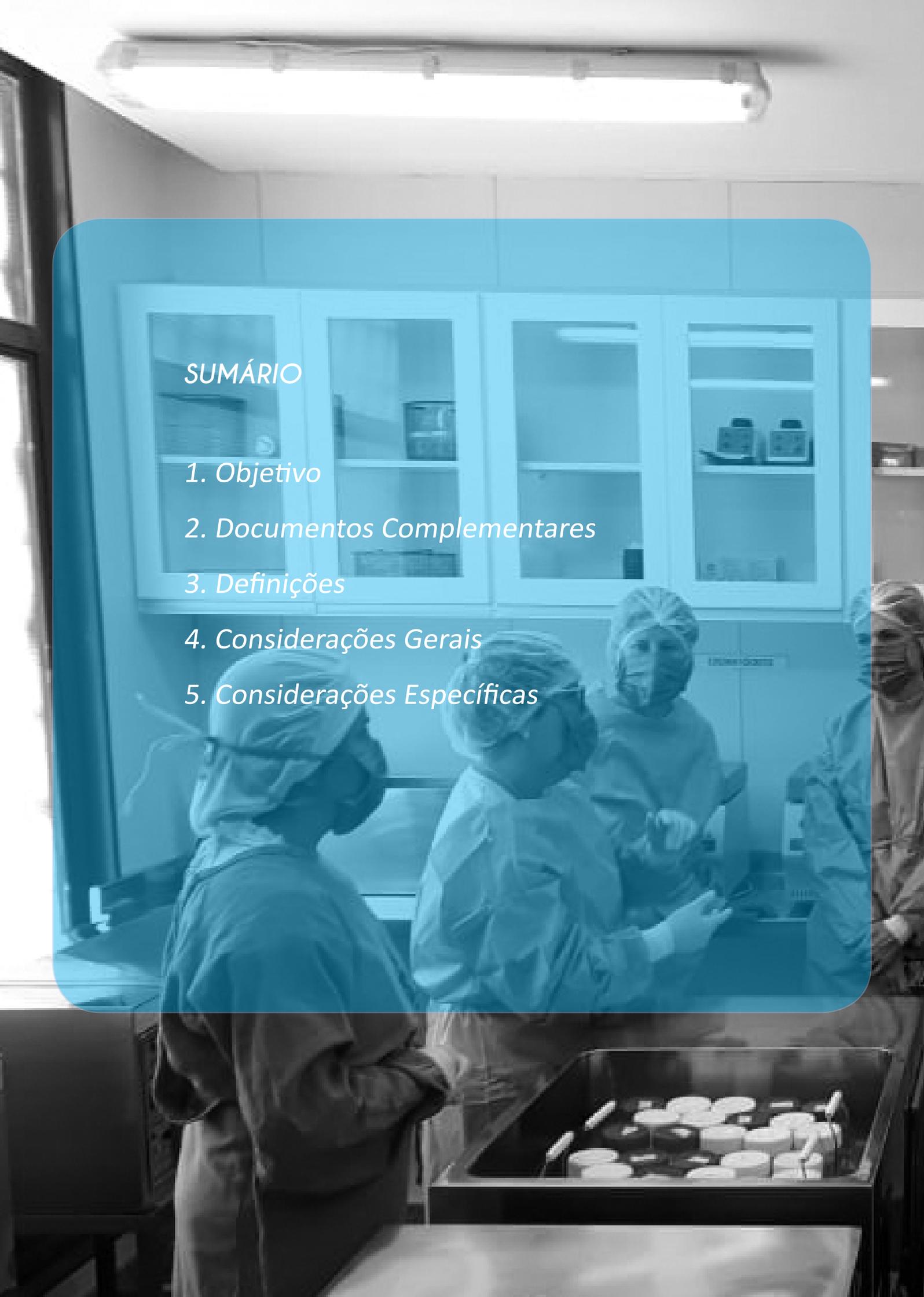
1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Considerações Gerais

5. Considerações Específicas



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as condições de higiene e conduta de acompanhantes das usuárias e visitantes em Bancos de Leite Humano e em Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 07.21: Ambiência: Limpeza e Desinfecção de Ambientes. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta: Funcionários. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 14.21: Higiene e Conduta: Ambiente. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2012. 118 p.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 171, de 04 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 04 set. 2006.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. **Condições Higiênico-sanitárias:** condições estabelecidas para orientar e padronizar procedimentos, tendo por finalidade assegurar a qualidade do processo, sob o ponto de vista da saúde pública.

3.2. **Desinfecção:** processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos podendo ser de baixo, médio ou alto nível.

3.3. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho.



4. Considerações Gerais

4.1. Toda mulher que busca apoio em um Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano pode vir acompanhada. A pessoa que estiver acompanhando a usuária pode estar presente no ambiente da recepção e do acolhimento inicial.

4.2. O acesso às áreas de manipulação do leite humano é restrito aos profissionais diretamente envolvidos nos processos. Caso seja necessário a presença da pessoa acompanhante durante o atendimento à usuária, o mesmo deverá ser realizado no consultório ou em outro ambiente que não sejam os relatados acima.

5. Considerações Específicas

5.1. A circulação e/ou permanência de acompanhantes/visitantes não estará autorizada nas áreas do Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano destinadas a manipulação de leite humano, salvo as exceções de caráter de Ensino:

5.1.1. Os visitantes devem ser instruídos a lavar corretamente as mãos e antebraços antes de entrar nas áreas permitidas à visita no Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano, além de utilizar equipamentos de proteção individual, segundo a Norma Técnica BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano.

5.2. O visitante não estará autorizado a participar dos processos de extração do leite (ordenha), controle da qualidade ou do seu processamento, bem como operar qualquer maquinário disponível no Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano.

5.3. O número de visitantes, assim como o horário estipulado para visitas ao Banco de Leite Humano e/ou Posto de Coleta de Leite Humano, será determinado pelo responsável técnico, observando a não interferência na rotina diária do serviço.

5.4. Não é permitido fumar, comer e beber nas dependências do Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano.

5.5. Em situações de endemia, epidemia ou pandemia de doenças infectocontagiosas com elevado grau de contaminação por dispersão no ar, com risco de morbi-mortalidade elevados segundo a autoridade sanitária competente; o uso de máscaras passa a ser obrigatório também para acompanhantes/visitantes:

5.5.1. Em situação de endemia, epidemia ou pandemia, fica a critério do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar a restrição da entrada no Banco de Leite Humano e Posto de Coleta de Leite Humano de acompanhantes/visitantes.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz